

**Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Presidente

## ATOS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1017/22-SGP – nomear EDIVANE CRISTINA TENORIO DE ANDRADE BASTOS (classificação 93), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Rafael Cursino Farias de Arruda.

Nº 1018/22-SGP – nomear POLYANNA FIGUEIREDO DE ANDRADE (classificação 45), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 03/Região Metropolitana II), em virtude da desistência de posse de Felipe Manoel Cunha dos Santos.

Nº 1019/22-SGP – nomear DIEGO RAFAEL SILVA PONTES (classificação 04), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 08/Agreste Central I), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP, em virtude da desistência de posse de Ana Claudia Pereira Vieira de Melo.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**ATO CONJUNTO Nº 08, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

EMENTA: Dispõe sobre a vinculação da gestão do Programa Moradia Legal Pernambuco, instituído pelo Provimento Conjunto nº 01/2018, à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e define a composição de sua Comissão Executiva.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO** e o Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, à moradia como direito social fundamental do cidadão, à função social da propriedade, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, todos albergados dentre os preceitos da Carta Magna Brasileira;

**CONSIDERANDO** que para execução dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social, afigura-se relevante a participação deste Poder no acompanhamento das ações e atos desenvolvidos pelos Oficiais de Registro de Imóveis no que diz respeito, especialmente, à observância dos artigos 13 e 42 a 54 da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, concernentes à necessidade dos órgãos do Poder Judiciário envidarem esforços para manter uma maior aproximação com a sociedade;

**CONSIDERANDO** a instituição, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Programa " **MORADIA LEGAL** ", pelo Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, visando definir, coordenar, orientar os entes públicos sobre o procedimento de regularização fundiária de núcleos urbanos informais ocupados por população de baixa renda, bem como efetivar medidas jurídicas e administrativas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis;

**CONSIDERANDO** que o Programa Moradia Legal se constitui relevante política judiciária, assim como a deliberação dos signatários deste Ato, relacionada à importância de concentrar sua efetiva gestão na Presidência deste Poder,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar a vinculação do Programa Moradia Legal, doravante denominado Programa Moradia Legal Pernambuco, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), para sua efetiva gestão.

**Art. 2º** Constituem atribuições do PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO:

- I. Promover ações de regularização fundiária, em parceria com Municípios, Estado, União e instituições que atuam na área da regularização fundiária;
- II. Prestar apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiárias;
- III. Realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais e extrajudiciais, relacionadas a conflitos coletivos, catalogando as experiências de autocomposição conduzidas pelo Poder Judiciário;
- IV. Definir estratégias que conduzam à regularização fundiária;
- V. Orientar Municípios que aderirem ao Programa Moradia Legal Pernambuco e Cartórios nos procedimentos de regularização fundiária urbana ou rural, prioritariamente, os voltados para famílias de baixa renda ou em regime de economia familiar;
- VI. Orientar e acompanhar a atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;
- VII. Planejar e executar as suas ações juntamente com a Comissão Executiva do Programa;
- VIII. Propor à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ/PE), a elaboração de normativos necessários ao exercício das competências do Programa ou à ampliação do seu alcance;
- IX. Executar atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelas autoridades competentes.

**Art. 3º** A Comissão Executiva do Programa Moradia Legal Pernambuco, prevista no art. 44, do Provimento Conjunto nº 01/2018, terá a seguinte composição:

- . Um(a) Juiz(a) Assessor(a) Especial da Presidência, que atuará como Coordenador(a) Geral do Programa e da Comissão Executiva;
- . Um(a) Servidor(a) vinculado(a) ao Programa Moradia Legal Pernambuco, que exercerá a Coordenação Adjunta do Programa e da Comissão Executiva;
- . Dois (duas) servidores(as) lotados(as) na Presidência do TJPE e vinculados(as) ao Programa Moradia Legal Pernambuco, um(a) dos(as) quais atuará como Secretário(a) da Comissão;
- . O(a) Juiz(a) Corregedor(a) Auxiliar do Extrajudicial;
- . Um(a) Juiz(a) Assessor(a) Especial da Corregedoria Geral da Justiça;
- . Dois(duas) Servidores(as) da Corregedoria Geral da Justiça, um(a) dos(das) quais será ocupante da função de Auditor de Inspeção;
- . Dois (duas) representantes da Associação dos Registradores Imobiliários de Pernambuco (ARIPE);
- . Dois(duas) representantes da Associação dos Notários e Registradores de Pernambuco (ANOREG).

**Art. 4º** A Comissão poderá demandar o apoio técnico ou operacional a outras Unidades do TJPE e da CGJ-PE, a fim de contribuir na execução das atribuições previstas neste Ato Conjunto.

**Art. 5º** O(a) Coordenador(a) Geral do PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO poderá propor à Presidência do TJPE a celebração de convênios com outros Órgãos e Instituições para a execução dos projetos e ações específicos relacionados à regularização fundiária.

**Art. 6º** A adesão dos Municípios ao Programa Moradia Legal Pernambuco se dará a partir das diretrizes estabelecidas em Edital a ser publicado periodicamente.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA